Av. Kwame N'krumah
CP 410 São Tomé
Email: info@dejuris.st
Posser da Costa
& Associados

Excelentíssimo Senhor Bastonário da Ordem de Advogados

São Tomé

26 de maio de 2014

" *POSSER DA COSTA & ASSOCIADOS*" sociedade de advogados, com sede na Avenida Kwame N'Krumah C.P. nº 410 São Tomé Tel/Fax/E-mail 002392221249/002392221258 dejuris@hotmail.com, vem apresentar a presente queixa-participação contra o Advogado José Carlos Barreiros, nos termos e com os fundamentos seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DO ACTO INDICIADO

Grave violação das regras contantes no Estatuto da OASTP e auxílio a saída fraudulenta de uma menor com derespeito às normas que regulam a defesa e protecção de menores.

DOS FACTOS

1º

No dia 22 de Maio de 2014, a Caritas contactou a POSSER DA COSTA & ASSOCIADOS para porrogar o pedido de autorização da menor com os candidatos a adopção. Logo de seguida contactou-se o participado e esse disse que havia ajudado a sair do país de a menor, de nome Leopoldina Vitória Domingas nascida a 10/03/2014, acompanhada de dois cidadãos de origem francesa.

2º

O advogado José Carlos Barreiros tinha pleno conhecimento de que a "POSSER DA COSTA & ASSOCIADOS" era mandatária num Processo de Adopção da referida criança em que eram adoptantes os cidadãos de nacionalidade francesa, Sílvia Angélica Alves Sourigues e Jean Sourigues.

Recebi em
27/05/014

3º

Os adotantes, viviam com a criança com a autorização das Caritas que tinham a tutela da menor na casa do Advogado Dr. José Carlos Barreiros membro do Conselho superior da Ordem dos Advogados.

4º

Foi quando a Caritas a quem cabia a tutela da criança alertou à "POSSER DA COSTA E ASSOCIADOS" da necessidade de se renovar a autorização para que a criança permanecesse com os adotantes ao procurar contactar com os adotantes é que foi informada pelo advogado José Carlos Barreiros da saída da menor encontrando-se o processo de adoção em curso a correr os seus termos.

5º

Não é a primeira vez que o participado, interfere no processo de adoção da qual somos mandatários, pois que variadíssimas vezes o mesmo se dirigiu ao tribunal ou telefonava para saber do andamento do referido processo, ao ponto de dias antes da saída ilegal da criança ter-se dirigido ao cartório onde corre o processo e pedido a passagem de certidões, o que lhe foi de imediato recusado por não ter procuração nos autos.

6º

O participado agiu de má-fé ao ocultar à participante e, mais grave, à Caritas, a saída do país da menor, sabendo que a menor estava sobre a tutela desta instituição.
A sua má-fé e falta de decoro profissional é tal ordem que o participado disse mesmo a participada, para queixar onde quiser.

5ª.

Viemos a saber que para conseguir que a menor saísse do país contou com a colaboração de um magistrado do Ministério Publico devidamente identificado por nós, que através de uma declaração avulsa, fora dos autos de adoção, assinada por este magistrado e pelo pai da criança, autorizava para efeitos de obtenção visto, a saída da menor do país por um período de três meses.

6º

Por sermos mandatários e conhecermos o pai da criança somos levados a suspeitar que este não tinha pleno conhecimento dos efeitos da declaração que assinara.

7º

O facto é que, a menor partiu supostamente para França, com um visto de três meses, com pessoas que não são nem seus parentes nem seus tutores.

8º

Como resultado das diligências feitas pelo nosso gabinete junto à representação da França no nosso País, com o intuído de fazer voltar a menor ao país, foi-nos informados que ao serem contactados os cidadão franceses que levaram a criança terão declarado não pretenderem regressar com a criança ao país, alegando ter a sua saída sido legalmente autorizada.

DE DIREITO

1º

O participado com essa conduta diminui a dignidade da profissão de advogado, e do Conselho Superior da Ordem, artº. 50º dos estatutos da OAST.

2º

Violou o dever de urbanidade e de deontologia profissional que lhe é exigido pelos estatutos, artigos 54º. e 63º dos estatutos.

3º

Com esta conduta o participado viola gravemente os deveres do advogado para com a Orem e com a comunidade, artsº. 56º e 57º dos estatutos.

4º

O participante influiu de forma maliciosa e censurável numa questão judicial do qual não era mandatário, artº.60ºnº2.

Nestes termos a "POSSER DA COSTA & ASSOCIADOS, requer que seja instaurado o competente processo disciplinar ao advogado José Carlos Barreiros, com base nos artigos 66º e 67º. Dos Estatutos da Ordem de Advogados de São Tomé e Príncipe.

MEIOS DE PROVA

Prova testemunhal: Senhor Máximo Aguiar das Caritas, senhora D. Rosa Ten Jua Responsável das caritas, funcionários Judiciais do 2º Juízo Civil, Dr. Nuno Félix Embaixada de Portugal, portuguesas que trabalham no Café Central, entre outros.

Prova Documental: Possesso n45/20013 2º juízo civil

Cc:

- Ministra da Justiça
- Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
- Procurador-Geral da República
- Presidente da Assembleia Nacional
- Embaixada de França em São Tomé
- Embaixada de Portugal
- Polícia de Investigação Criminal

" POSSER DA COSTA & ASSOCIADOS

Av.Kwame N'krumah
CP 410 São Tomé
Email: info@dejuris.st